



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA
OAB/MT 4.198 (COORDENADORA)

MÁRCIA FIGUEIREDO SÁ
OAB/MT 9.914 (GERENTE)

ELAINE MOREIRA DO CARMO
OAB/MT 8.946

GABRIELLE RIBEIRO PARREIRA
OAB/MT 24.262

PAULO MARCEL G. SANTANA BARBOSA
OAB/MT 20.921

GUSTAVO MATOS ROSA
BACHARELANDO

PARECER JURÍDICO CIRCULAR N°. 015/2021

INTERESSADO: Municípios do Estado de Mato Grosso.

ASSUNTO: Vedações da Lei Complementar n°. 173/2020 com enfoque na Concessão de RGA aos Servidores Públicos Municipais.

CONSULTORES: Débora Simone Rocha Faria / Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa.

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO -
VEDAÇÕES - LEI COMPLEMENTAR
173/2020 - LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL -
CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL
ANUAL - RESOLUÇÃO DE
CONSULTA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO - LEGALIDADE -
CONSIDERAÇÕES.



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

Em atenção a inúmeras dúvidas sobre a possibilidade/legalidade da concessão de RGA aos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista as vedações previstas na Lei Complementar n°. 173/2020, e por ser um tema de extrema importância, vimos por meio deste estudo, expor o nosso entendimento acerca do assunto.

A consulta versa sobre esclarecimentos acerca do Art. 8º da Lei Complementar n°. 173/2020, em especial, quanto a possibilidade/legalidade da concessão de RGA aos Servidores Públicos Municipais.

É o relatório.

Opinamos.

Com o intuito de diminuir e compensar os efeitos da pandemia provocada pelo coronavírus, o governo federal na data de 27 de maio de 2020, aprovou novas medidas e editou a "LRF versão Covid-19" por intermédio da Lei Complementar 173/2020, com base no Art. 65 da LC 101/2001.

Esclarecemos que a consulta irá analisar sobre a possibilidade/legalidade da concessão de RGA com enfoque no período das vedações previstas no Art. 8º da Lei Complementar n°. 173/2020, que tem duração até o dia 31 de dezembro de 2021, que diz:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021,** de:

I - **Conceder, a qualquer título,** vantagem, **aumento,** reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

A AMM preza sempre pela máxima cautela nas suas orientações, e a base deste estudo é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca do tema, que é o órgão de controle externo analisa as contas anuais de gestão dos Municípios.

No item 01 da Resolução de Consulta 16/2016-TP, o TCE/MT fixou o entendimento de que a **revisão geral anual** impacta diretamente no **aumento do gasto com pessoal**.

No reexame da tese das Resoluções de Consulta nº. 30/2009, 32/2009, 11/2016 e 16/2016, que consolidou a recente Resolução de Consulta nº. 7/2020 – TP no dia 18 de dezembro de 2020, o TCE/MT revogou o item 02 da Resolução



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

de Consulta 16/2016-TP, mantendo incólume o item 01, citado no parágrafo anterior.

Destaco o item 06 da Resolução de Consulta n°. 07/2020 - TP, que diz: "não existe dispositivo constitucional que obrigue a concessão de revisão geral anual com a reposição integral da perda inflacionária apurada no período anterior".

O conselheiro interino do TCE Ronaldo Ribeiro atendeu a um pedido do Ministério Público de Contas, o qual apontou inúmeras irregularidades no projeto que concedeu o reajuste aos servidores efetivos do órgão, entre elas a falta de consideração ao previsto na Lei Complementar 173/2020 que proíbe o aumento de gastos com pessoal durante a pandemia do novo coronavírus¹.

No caso citado acima, o Ministério Público de Contas propôs Representação de Natureza Interna em desfavor da Câmara Municipal de Cuiabá, que determinou a suspensão dos pagamentos aprovados pela lei que concedeu o RGA, através do Julgamento Singular n°. 518/RRO/2020, proferido no Processo n°. 16.175-6/2020, merecendo destaque o seguinte trecho:

¹ G1. **Aprovada durante a pandemia, concessão de RGA a servidores da câmara de Cuiabá é anulada pelo TCE.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2020/07/22/aprovada-durante-a-pandemia-concessao-de-rga-a-servidores-da-camara-de-cuiaba-e-anulada-pelo-tce.ghtml>> Acesso em 28 de janeiro de 2021 às 16:28.



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

“Para o **Ministério Público de Contas** no julgamento do, o inciso I do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, veda todo e qualquer reajuste, aumento, vantagem ou adequação de remuneração dos servidores e membros de todos os órgãos e poderes da República, até 31 de dezembro de 2021, **de modo que nessa proibição estaria incluída a revisão geral anual**, pois referente a uma espécie de reajuste, a qual, **se concedida, majoraria a despesa com pessoal**”.

Com relação à necessidade de se observar outros fatores para a concessão da revisão geral anual, o Ministro Dias Toffoli, acompanhando a divergência no RE 565089, apontou que o Chefe do Poder Executivo deve levar em conta fatores como a **responsabilidade fiscal**².

O próprio Estado de Mato Grosso na sua página oficial já se posicionou sobre o impedimento legal da concessão da Revisão Geral Anual (RGA), que destacamos:

“União, Estados e municípios estão impedidos legalmente de conceder

² RE 565089. Rel. Dias Toffoli. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=424571>>. Acesso em 28 de janeiro de 2021 às 15:40.



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

reajustes salariais, bem como a Revisão Geral Anual (RGA), aos servidores públicos até dezembro de 2021, em decorrência da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. Caso o Estado de Mato Grosso descumpra a lei, será obrigado a devolver aos cofres do Governo Federal valor superior a R\$ 1 bilhão”³.

É válido lembrar que, enquanto os particulares podem fazer tudo que a lei não proíbe, a administração pública não pode se valer da inexistência de proibição legal, sendo necessário a existência de determinação ou autorização da atuação administrativa na lei.

Na esfera administrativa do TCE/MT, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a irregularidade pode ser gravíssima, e pode culminar em emissão de parecer prévio pela reprovação das contas anuais, e aplicação de multa ao gestor.

Na esfera penal, a aprovação da concessão do RGA durante o período de vedação pode caracterizar, em tese, crime de responsabilidade previsto no Art. 1º, V do Decreto Lei nº. 201/67.

³ ESTADO DE MATO GROSSO. **Benefício será liquidado ainda esse ano porque a legislação do RGA do ano de 2018 foi aprovada antes da Lei Complementar Federal nº. 173/2020.** Disponível em: <<http://www.mt.gov.br/-/16198166-governo-garante-pagamento-de-rga-de-leis-aprovadas-afirma-secretario-de-planejamento-e-gestao>> Acesso em 28 de janeiro de 2021 às 16:22.



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

Na esfera cível, se ficar caracterizada a irregularidade, pode culminar em ação de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública, com fulcro na Lei 8.429/92.

Dessa forma, se o TCE/MT entende que o RGA corresponde a aumento de gastos com pessoal, e a LC 173/2020 deixa claro essa vedação, a medida legal e prudencial é pela não concessão da Revisão Geral Anual (RGA) até 31 de dezembro de 2021.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise da Lei Complementar n°. 173/2020 e precedentes recentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, concluímos pela ilegalidade da concessão de RGA até 31 de dezembro de 2021.

Salvo melhor juízo.

É o parecer

Cuiabá/MT, 28 de janeiro de 2021.

DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA
OAB/MT 4.198

PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA
OAB/MT 20.921